EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) aprovou, em novembro de 2011, o PLL nº 023/2008, proibindo a cobrança pela utilização de banheiros em estádios esportivos, terminais rodoviários, terminais metroviários e espaços públicos no Município de Porto Alegre. O Projeto de Lei foi vetado totalmente pelo então prefeito, porém, o veto foi derrubado pelos vereadores daquela Legislatura e subsequentemente promulgado pela CMPA. A Lei nº 11.233, de 22 de março de 2012, completa neste ano de 2022 uma década de vigência.

O presente Projeto de Lei não entra no mérito de alterar a proibição de cobrança em torno dos banheiros privados. O foco do Projeto são os banheiros públicos, muitas vezes precários, com falta de manutenção e que necessitam urgentemente de investimentos – os quais o Município não dispõe por questão de prioridades.

Medidas para qualificar os banheiros e que não envolvem recursos públicos não são possíveis de serem tomadas porque há vedação expressa para cobrança de qualquer valor pela sua utilização. A iniciativa privada, que faria os investimentos que o Poder Público não dispõe, não poderia ser remunerada via cobrança de taxa e a contrapartida publicitária não compensaria o investimento.

Dessa forma, busca-se incluir uma exceção à proibição de cobrança para os casos de banheiros públicos que forem desestatizados de alguma forma, seja mediante consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada ou qualquer outro instrumento ou forma de avença similar com o Poder Público. Desta forma, será possível qualificar e melhorar o sistema de banheiros públicos da Capital.

Do ponto de vista constitucional e legal, se trata de competência municipal pelo interesse local e de inciativa comum, por não estar no rol das competências privativas do Executivo Municipal. A própria legislação que se busca alterar e flexibilizar é de origem do Legislativo.

Esses são os motivos que levam à proposição do presente Projeto.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2022.

VEREADOR RAMIRO ROSÁRIO

**PROJETO DE LEI**

**Inclui parágrafo único no art. 1º da Lei nº 11.233, de 22 de março de 2012, excetuando da proibição de cobrança o banheiro localizado em espaço público no Município de Porto Alegre que tenha sido desestatizado mediante consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada ou qualquer outro instrumento ou forma de avença similar com o Poder Público.**

**Art. 1º** Fica incluído parágrafo único no art. 1º da Lei nº 11.233, de 22 de março de 2012, conforme segue:

“Art. 1º ......................................................................................................................

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* deste artigo não se aplica ao banheiro localizado em espaço público no Município de Porto Alegre que tenha sido desestatizado mediante consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada ou qualquer outro instrumento ou forma de avença similar com o Poder Público.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM